

LEI MUNICIPAL Nº1545/ 2025

Em 12 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno a Empresa "PB INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA" e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno localizado na área Urbana deste município, o qual se encontra encravado em uma área total de 30 hectares, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, conforme escritura no Livro 2-AR – Matricula 0007628 – de 22/03/2018 - AV./0003/ 0007628 – data de 20/0/2018 - registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Maria Dalva Machado Arruda.

Art. 2º - A doação corresponde a uma área de 10.000m² (um hectare) do total da área descrita no parágrafo anterior, a qual será corresponde a área georreferenciada conforme coordenadas a seguir, e mapa de coordenadas em anexo, a qual é parte integrante da presente lei.

COORDENADAS DO TERRENO (UTM - ZONA 24)

PONTO LATITUDE LONGITUDE DISTÂNCIA (m) AZIMUTE (º)

P-01 9239281,8878 730407,1059 0 0 P-02 9239210,1666 730458,2119 88,0668 125d28'20.0" P-03 9239274,1903 730542,6464 105,9633 142d49'42.0" P-04 9239280,5506 730542,4635 6,3985 88d21'10.0" P-05 9239286,5558 730544,5668 6,3629 109d18'7.0" P-06 9239350,4915 730498,9988 78,5125 54d29'33.0" P-01' 9239281,8878 730407,1059 114,6767 36d44'37.0"

Art. 3º. A doação será outorgada a empresa **PB INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.128.015/0001-5, exclusivamente para construção de instalações industriais para funcionamento de uma empresa de Fabricação de produtos de Carne: Produção de Charque, carne de Sol, Carne Moída, Linguiça, salsichas, Hambúrgueres, Patês e Almondegas, além da edificação do escritório.

§ único - A empresa Donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relacionados à construção do imóvel descrito no caput, isentando o Município de quaisquer despesa dessa natureza.

Art. 4º. Da escritura de alienação deverá constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

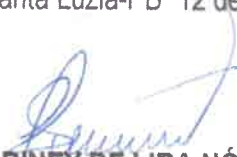
- I – O imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.
- II – Reversão ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:
- Transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação sem ter sido iniciada a execução da infraestrutura;
 - Se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno.
 - Se ocorrer o encerramento das empresariais por qualquer motivo antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
 - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

Art. 5º. No caso de reversão do terreno ao patrimônio público municipal, por infringência ao determinado no inciso II e suas alíneas contidas no art. 4º, fica o Município isento de qualquer indenização prévia pelas benfeitorias e acessões na área alienada.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a outorga da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1242/2022.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 12 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1546/ 2025

Em 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

§ 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por meio desta lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional no início de carreira.

§ 3º - Os contratos celebrados no regime instituído por esta Lei, nos termos do "caput" terão o prazo inicial de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por igual período, ou quando for o caso, para o período compreendido na licença ou afastamento do servidor efetivo ou do servidor temporário que está em atividade de substituição, não podendo ultrapassar o prazo de 04 (quatro) anos.

§ 5º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem qualquer outra formalidade.

Art. 2º - São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público: